PROJETO DE LEI Nº 404/13

Institui a obrigatoriedade do Poder Público municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a só poder inaugurar serviço ou obra pública, para o qual foi implementada ou construída, com a condição de que esteja completamente preparada para o seu pleno funcionamento e/ou uso.

Parágrafo Único – A Secretaria de Conservação e Obras Públicas – SUCOP – fica obrigada a exarar parecer comprovando a conclusão da obra antes da sua inauguração e publicar no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada visa a garantir que a obra ou serviço público executado pelo Poder Executivo só poderá ser entregue em perfeito funcionamento. Existem muitas obras, especialmente no âmbito do Município de Salvador que são inauguradas sem a instalação de todos os equipamentos, tornando a sua utilização comprometida.

Fica evidenciado o caráter muitas vezes político da inauguração, principalmente às vésperas das eleições, contudo, sem benefício da população, vez que não pode usufruir do empreendimento público.

O Projeto de Lei ora apresentado irá beneficiar todos os munícipes que, ao final da conclusão da obra, poderão usufruir realmente dela, na medida que autoriza a inauguração, pelo Poder Executivo Municipal, com sua efetiva construção.

Desta forma, esperamos o devido apoio e a consequente aprovação dessa colenda Casa ao Projeto de Lei apresentado.

Sala de Sessões, 21 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA